



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.443/2022 com a emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Data Recebida:	14	03	2022
Data para emitir parecer:			

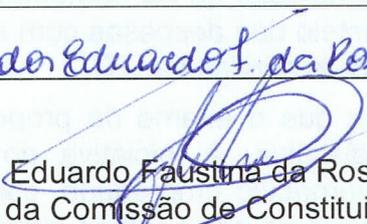
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo F. da Rosa, em 13/04/2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/03/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião do dia 16/03/2022 verificou a ausência da declaração do ordenador de despesas, constando a dotação orçamentária, sendo deliberado pela comissão o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que encaminhe os documentos faltantes.

ne



A declaração do ordenador de despesas foi apresentada pelo Poder executivo em 22/03/2022. Já a ata do conselho municipal de saúde foi juntado em 11/04/2022.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto em comento de PL de autorização ao Poder Legislativo para conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

Segundo a exposição de motivos apresentada pela Secretária de Saúde, Sra. Graciela Wiemes Ribeiro, o auxílio tem como objetivo a manutenção de um convênio específico para UTI, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais para auxiliar o Hospital no custeio das despesas com a UTI, permitindo que o hospital São Camilo continue prestando o serviço na UTI.

Cumprе esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determina os arts. 15, VI, 93, XXIX, 112 da Lei Orgânica e arts 70 e 72 também da LO.¹

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com instituição especializada; Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara:[...] Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:[...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.[...]



Vale ressaltar que é possível a concessão de auxílio financeiro a instituições que não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

De mais a mais, foi anexada ao projeto de lei a declaração do ordenador de despesa, bem como a dotação orçamentária.

No entanto, a comissão entendeu por realizar a emenda 001, a fim de prever no texto do projeto a dotação orçamentária que cobrirá as despesas.

A emenda foi proposta em consonância com o que dispõe o art. 70§4º do Regimento Interno.

Destaca-se ainda que, a Municipalidade anexou ata do conselho municipal de saúde constando a ciência do conselho acerca do remanejamento.

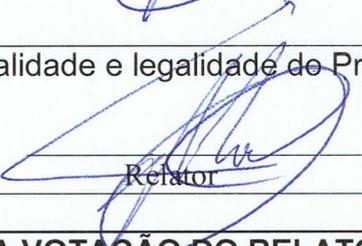
Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto e a emenda 001 obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.


Relator

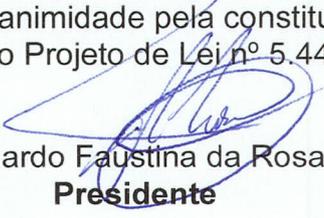
III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.443/2022 com a emenda 001.


Relator

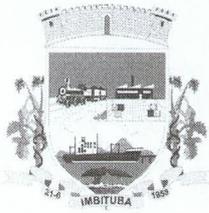
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de abril de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.443/2022 com a emenda 001.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Vide resolução que é possível a concessão de auxílio financeiro a
empresas que não tenham finalidade lucrativa e atividades destinadas a atender
a demanda da manutenção de associações de caráter privado, mesmo que tenham
características de suas atividades desde que sejam destinadas às finalidades
concomitantes da legislação municipal de assistência social.

De mais a mais, foi anexada ao projeto de lei a demonstração da necessidade
de recursos para a realização do projeto.

No entanto, a comissão votou por rejeitar a proposta de lei, e por esse
motivo não há o projeto em discussão em sessão pública.

A emenda foi proposta em conformidade com o que dispõe o art. 103º do
Regimento Interno.

De acordo com o art. 103º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal
de Imbituba concluiu o estudo do projeto de lei em conformidade com o Regimento Interno.

De acordo com o art. 103º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal
de Imbituba concluiu o estudo do projeto de lei em conformidade com o Regimento Interno.

De acordo com o art. 103º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal
de Imbituba concluiu o estudo do projeto de lei em conformidade com o Regimento Interno.

Encaminha-se à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 001/2012
para análise e emissão de parecer.

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2012
com a emenda 011.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei nº 001/2012
com a emenda 011

A Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei nº 001/2012 com a emenda 011
votou por rejeitar o Projeto de Lei nº 001/2012 com a emenda 011.

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2012
com a emenda 011.